

Artigos científicos /
Scientific articles

ESCOLAS TÉCNICAS: LEGISLAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EM EAD NO ESTADO DE SÃO PAULO

Alan Almario

Universidade Ibirapuera.
Av. Interlagos, 1329 - São Paulo - SP
alan.almario@ibirapuera.br

Resumo

A legislação para credenciamento de escolas para ministrarem cursos profissionais técnicos de nível médio na modalidade de Educação a Distância no Estado de São Paulo se encontra dispersa em diversos pareceres e deliberações de vários órgãos educacionais (MEC, CNE, CEE etc.), dificultando as instituições interessadas a terem o entendimento dos procedimentos a serem adotados. Este artigo visa unificar estas informações e apresentar uma introdução apresentando a metodologia de EAD, sua história, vantagens e perspectivas.

Palavras-chaves: Escolas Técnicas, Legislação EAD, Credenciamento, Deliberação CEESP 41/04.

Abstract

The legislation of credentials of schools to minister courses for mid-level professionals in the modality distance education in the State of São Paulo has been dispersed in different opinions and deliberations of various educational organs (MEC, CNE, CEE, etc.), hindering the institutions interested to have an understanding of the procedures to be adopted. This article aims to unify this information and present an introduction presenting the methodology of distance education, its history, advantages and perspectives.

Keywords: EAD, Technical School, EAD Legislation, Accreditation, CEE/SP Resolution 41/04.

1. Introdução

A Educação a Distância (EAD) vem chegando aos poucos, tomando espaço e crescendo no Brasil. No exterior, há algumas décadas, já é considerada uma excelente alternativa aos que querem aprender, mas precisam de uma flexibilização – difícil de conseguir no ensino presencial – de tempo, de conteúdo ou de acesso à informação.

Muitos dirão que essa demora deve-se ao atraso tecnológico ou às dificuldades de utilização das novas tecnologias. Enganam-se. A EAD tem esbarrado em obstáculos, principalmente, de rejeição às inovações e ao que é novo, falta de pessoal capacitado e entraves legais.

Felizmente a EAD está crescendo a passos largos, tanto que 2005 chegou a ser considerado o “ano da grande afirmação da educação a distância no Brasil”, pelo Coordenador de Projetos da ABED (Associação Brasileira de Educação a Distância) Marcos Telles.

O MEC (Ministério da Educação), através da SEED (Secretaria de Educação a Distância) vem apoiando e impulsionando este crescimento com ótimas iniciativas como o TV Escola, o SEEDnet – Revista Eletrônica de EAD e Proinfo (Programa Nacional de Informática na Educação, desenvolvido pela Secretaria de Educação a Distância, por meio do Departamento de Infraestrutura Tecnológica, em parceria com as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais), entre outras.

Para chegar neste ponto que estamos houve muito caminho percorrido e há muito para ser feito, contarei um pouco desta trajetória, os desafios a vencer e as vantagens da EAD que ganharam o mundo, têm conquistado os empresários brasileiros e ganhando espaço cada vez maior na educação brasileira.

Difícil precisar exatamente onde começou a EAD, alguns se arriscam a dizer que a primeira iniciativa de EAD no Brasil ocorreu em 1923 na rádio Roquete Pinto, tivemos em seguida a era dos cursos por correspondência, os canais educativos e hoje a palavra de ordem é interação.

Num mundo globalizado, interação e interatividade

ganham cada vez importância maior. Entendemos que se eu faço uma pergunta e você me responde estamos em **interação**, se, nesta interação houver além das trocas de respostas, uma construção em cima da minha fala e da sua fala, aí sim houve **interatividade**, independente das tecnologias que são utilizadas, cai então aí o mito de que para haver interatividade tem que haver tecnologia conjunta, na verdade tem que haver resposta construtiva e com ela, certamente, aprendizado.

Dentro desta visão mais atualizada de EAD, podemos nos amparar nos quatro pilares básicos e essenciais para um novo conceito de educação, do Relatório Delors (Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, coordenada por Jacques Delors) que nos mostra a importância do aprender a conhecer, fazer, ser e a viver juntos, que nos ensina um conceito mais atualizado de aprendizagem onde se privilegia a construção do saber pelo aluno e que ela deve ser significativa para que tenha o resultado esperado.

Há ainda de se considerar a evolução histórica dividida em três gerações. A primeira geração era voltada ao setor da população que não tinha outra forma de acesso à educação, fosse por razões geográficas, por falta de escolas próximas ou ainda por outras impossibilidades, utilizando basicamente os cursos por correspondência, utilizando nula ou escassa interatividade. Na segunda geração já se começa a considerar a EAD como um sistema educacional, valoriza-se a democratização do saber e de oportunizar a população adulta o acesso à escola, esta fase já se conta com titulação oficial, material complementar e uso de recursos como rádio e TV educativa. A terceira geração, que para alguns autores é a que vivenciamos hoje (para outros já estamos na quarta geração), é fortemente caracterizada pelas tecnologias da comunicação e da informação e pelos novos paradigmas educacionais.

No aspecto legal, o Prof. Francisco José Silveira Lobo Neto, membro do conselho diretor da ABE (Associação Brasileira de Educação), considera que a EAD deixou de “pertencer ao elenco de projetos sempre designados como “experimentais”, ao sabor de momentâneas e autoritárias arbitrariedades, tanto a favor como contra, sem

qualquer respeito a resultados educacionais concretos” (1), com a promulgação da Lei 9394 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 20 de dezembro de 1996, que em seu artigo 80 trazia algumas determinações sobre ensino/educação a distância, apesar de ainda as remeter a futuras regulamentações. Atualmente, dentro deste aspecto legal, estamos na fase de adaptação a esta regulamentação legal que ocorreu através do Decreto nº 5622 em 19/12/2005, dando prazo de trezentos e sessenta dias corridos para as instituições se adequarem ao determinado.

A Educação a Distância tem ganhado espaço, principalmente pelas vantagens em sua metodologia, entre elas podemos citar:

- Flexibilização de horário: O aluno faz seu próprio horário, verifica sua disponibilidade e estuda nas horas vagas;
- Turmas menores: Após o curso elaborado não há a obrigatoriedade de formação de grandes turmas para o início das aulas, podendo o curso ser ministrado quando for conveniente tanto para o aluno como para a empresa que o comprou ou desenvolveu, independente do número de alunos;
- Tutoria: A possibilidade de contato com professores em diversos horários através de ferramentas de Chat e de tirar dúvidas utilizando recursos como fórum, e-mail, fax e telefone;
- Interatividade: Com diversos colegas para troca de experiências, estudos complementares e relacionamentos de amizade, através de ferramentas como chat e e-mail, algumas ferramentas de interatividade pessoal muitas vezes também são utilizadas neste processo pedagógico, como o caso do orkut e MSN Messenger;
- Exemplificação: Aulas em DVD ou vídeo com apresentações em multimídia que exemplificam o conteúdo apresentado e com a possibilidade de ser vista e revista quantas vezes o aluno julgar necessário para a assimilação dos conceitos apresentados;
- Material prático: Como o conteúdo programático apresentado no material (impresso ou on-line) deve ser auto-instrucional, normalmente este tem linguagem

apropriada e de entendimento facilitado, com exercícios que oportunizem a reflexão e o aprendizado;

- Capacitação tecnológica: Uma empresa ao optar pelo aprendizado utilizando os recursos tecnológicos de EAD, acaba por treinar seus funcionários no uso destas ferramentas também no cotidiano de seu trabalho;
- Diminui distâncias: Há a possibilidade de treinamento de grupos, independente da distância geográfica entre eles, tendo todos acesso ao mesmo curso e com a mesma qualidade, valorizado com a utilização de recursos de videoconferência e Internet;
- Redução de Custos: Permite reduzir os custos médios dos cursos porque pode atender um grande número de pessoas num mesmo período;
- Expansão: Mais de 1,2 milhão de pessoas estudaram a distância em 2005 (crescimento de 62% em relação a 2004) em 217 instituições credenciadas (crescimento de 31% em relação a 2004), houve ainda a criação de 321 novos cursos (2);
- O futuro da educação: Empresas e órgãos públicos já aderiram a EAD pelas vantagens apresentadas, há um grande investimento governamental e de valorização do método via Ministério da Educação (MEC), crescimento da procura pelos cursos, capacitação de pessoal para desenvolvimento de cursos com melhor qualidade pedagógica e diminuição da resistência ao método.

Apesar de tantas vantagens a EAD ainda tem vários desafios para vencer. O principal desafio da EAD é vencer a resistência da população em geral, que normalmente tem receio a aderir a novidades no campo educacional, tem ainda que romper os obstáculos burocráticos e legais que privilegiam o ensino tradicional e tentam adequar a EAD nas concepções típicas da modalidade presencial, democratizar o acesso aos recursos tecnológicos, diminuir os custos de implantação e capacitar profissionais para desenvolver, ministrar e avaliar os cursos.

No tocante ao aluno, vale ressaltar a importância do criar sua autonomia educacional e Gutierrez e Prieto (3) nos mostraram um ideal de educação alternativa e esta

proposta significaria educá-lo para assumir a incerteza, para gozar a vida, para a significação, para a expressão, para a convivência e para se apropriar de sua própria história e cultura.

E como vencer estes desafios? Mostrando a simplicidade dos novos recursos tecnológicos e como eles vieram a contribuir para a melhoria do trabalho, agilizando processos e minimizando erros. Aprender a lidar com estas tecnologias desmistifica e diminui o medo ao novo, tem que criar programas de democratização destes recursos. Quanto aos profissionais, como o mercado tem crescido, já existem vários cursos de especialização, capacitação ou reciclagem profissional, basta começar a incentivar esta participação. O burocrático é o mais complicado, leis são muitas vezes inflexíveis e difíceis de mudar, mas cabe a nós, profissionais da área, uma mobilização para garantir a valorização que a EAD necessita e os ajustes necessários na legislação.

2. Legislação para Credenciamento de Escolas Técnicas em EAD no Estado de SP

O credenciamento de instituições e a autorização de funcionamento de cursos a profissional de nível técnico, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, regula-se pela Deliberação CEE 41/04 publicada no DOE (Diário Oficial do Estado) em 25/06/04, na Seção I, páginas 14, 15, 16 e 17.

Considerada atualmente como a legislação base para as escolas interessadas em ministrar cursos a distância de caráter oficial, esta legislação prevê a possibilidade de credenciamento das instituições pelo prazo máximo de cinco anos, tendo após este prazo a necessidade de submeter seu pedido de credenciamento (previsto na deliberação CEE 43/04) ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo (4) com no mínimo 6 meses de antecedência ao término do período concedido. É considerado comum os casos de autorização para funcionamento da instituição de ensino por apenas um ano, com pedido de melhorias na estrutura física ou no funcionamento pedagógico e reavaliação pela comissão técnica do CEE após este prazo. Cumpridas as exigências se autoriza a instituição pelos demais quatro anos.

Prevê o artigo 4º desta deliberação que o credenciamento da instituição será concedido por meio de ato da Presidência do Conselho Estadual de Educação, mediante pedido da instituição, contendo as seguintes informações:

I - estatuto da instituição interessada e definição do seu modelo de gestão, incluindo organograma funcional, descrição das funções e formas de acesso a elas, esclarecendo atribuições pedagógicas e administrativas, qualificação mínima exigida e forma de acesso as diferentes funções diretivas ou de coordenação, bem como a composição e atribuições dos órgãos colegiados existentes;

II - breve histórico contendo denominação, localização da sede, capacidade financeira e administrativa, infra-estrutura, condição jurídica, situação fiscal e parafiscal e objetivos institucionais, inclusive da mantenedora, com certidões negativas.

III - síntese da proposta pedagógica;

IV - qualificação acadêmica e experiência profissional das equipes multidisciplinares – corpo docente e especialistas nos diferentes meios de informação a serem utilizados - e eventuais instituições parceiras, respeitado o disposto no § 4º do art. 5º desta Deliberação;

V - infra-estrutura adequada aos recursos didáticos, suportes de informação e meios de comunicação que pretende adotar, comprovando possuir, quando for o caso, concessão ou permissão oficial;

VI - resultados obtidos em avaliações nacionais e regionais, quando for o caso;

VII - experiência anterior em educação;

Este é o primeiro passo para as instituições pleitearem seus pedidos de credenciamento. A documentação é protocolada no CEE/SP que em até 90 dias estará designando comissão própria para a vistoria in loco da instituição para verificação da veracidade das informações prestadas no pedido formulado e para suas considerações quanto a seriedade da proposta pedagógica apresentada.

Vale salientar que conforme previsto no artigo 6º

da mesma deliberação os cursos só poderão começar a funcionar após a devida autorização do Conselho.

A Indicação CEE 42/04 nos ajuda a conseguir definir mais claramente qual a função de cada tipo de unidade admissível para o oferecimento de cursos de EAD, a saber:

- **Sede:** É a unidade central da instituição, nela permanecem toda a documentação dela e de todas as suas unidades, portanto é da sede e, conseqüentemente de seu diretor, a responsabilidade sobre os atos praticados por todas as sub-sedes e postos que venham a serem autorizados;

- **Subsede:** É uma extensão da sede e deve ter direção e corpo docente específicos, visto que em suas dependências é possível a aplicação de exames e provas oficiais, porém toda a documentação a ser emitida continua sendo de responsabilidade da sede da instituição de ensino;

- **Posto Fixo:** Deve ser aberto com finalidade específica, como por exemplo, captar matrículas ou oferecer aulas complementares e de reforço. Em suas dependências não ocorrem exames finais, que deverão ficar a cargo da sede ou da subsede, nem se emitem documentos escolares visto serem atribuição da sede;

- **Posto Móvel:** São abertos para atender a uma necessidade de caráter transitório, como por exemplo, uma campanha de captação de matrículas, o posto móvel tem características iguais ao fixo, diferenciando-se apenas na questão do tempo em que permanecerá em funcionamento.

É importante lembrar que em todos os casos, há a necessidade de autorização expressa do Conselho Estadual de Educação para a abertura, funcionamento e extinção de qualquer um destes tipos de unidade de atendimento em EAD.

Para realizar a visita in loco que subsidiará o Conselho Estadual de Educação para a análise do pedido de credenciamento das instituições de ensino o CEE vale-se de Comissões de Especialistas, referidas na Lei nº 10.403/71 e no Decreto nº 37.127/93, para a realização de serviços técnicos e de estudos, estas Comissões são constituídas por portaria da Presidência, após comunicação ao Pleno, e os especialistas devem estar cadastrados como

consultores, na forma do disposto na Portaria CEE/GP nº 256, de 29-8-2005. A designação de integrante para esta comissão terá dentre seus requisitos a inclusão no Cadastro do CNPq – Plataforma Lattes e no registro nominal no Cadastro de Consultores do CEE, especialmente organizado para esse fim e de caráter sigiloso.

Estes especialistas ao visitarem a instituição de ensino estarão verificando a Organização Didático-Pedagógica, o Corpo Social (Docentes / Tutores / Técnico-Administrativo), a Infraestrutura Física e Tecnológica e emitindo um Parecer com suas conclusões.

Dentro do aspecto da organização didático pedagógica caberá ao especialista se atentar se os objetivos do curso demonstram compromissos instituições em relação ao ensino, se o perfil do futuro egresso é coerente com estes objetivos, se os conteúdos curriculares são relevantes, coerentes e constantemente atualizados, se as ementas e bibliografias estão adequadas e se a metodologia está claramente definida no projeto e comprometida com a qualidade do curso.

Itens inerentes à metodologia de EAD também devem ser verificados pela comissão e devidamente avaliados, como a utilização de recursos midiáticos e de materiais impressos adequados para o pelo aproveitamento do aluno que os utilizará a distância. É importante verificar também se há um módulo introdutório que auxilie o aluno a se familiarizar com a metodologia e com as ferramentas utilizadas e se há um guia para o estudante ter noção do que efetivamente ele irá aprender.

O processo avaliatório e os mecanismos utilizados para interação devem ser verificados sistematicamente para garantir o pleno aprendizado pelo aluno. As formas de contato adequadas entre os alunos e destes com seus docentes garantem uma avaliação continuada e é uma forma de motivação para a continuidade do curso.

No aspecto corpo social é importante verificar a preocupação de instituição em oferecer um corpo docente qualificado e uma equipe de atendimento comprometida com o desenvolvimento do aluno e principalmente treinada e preparada para trabalhar com a metodologia de EAD.

A infraestrutura deve oferecer condições adequadas de trabalho para a equipe e garantir os espaços necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas pelo aluno. Laboratórios, biblioteca, videoteca, periódicos, redes de informática, recursos de tecnologia de informação e comunicação (audiovisuais e multimídia), valorizam o curso e favorecem o bom funcionamento da instituição de ensino.

Deve a comissão de especialistas concluir seu parecer indicando sua opinião quanto a aprovação ou reprovação da instituição de ensino, em qualquer um dos casos esta indicação deverá ser justificada, especificando claramente os motivos que motivaram esta decisão.

Após esta conclusão segue o parecer à equipe técnica do CEE que o anexará ao processo, em seguida o processo seguirá a um conselheiro que será responsável pela emissão do parecer final. Este parecer será apresentado na Plenária do Conselho e após aprovação dos membros será publicado em Diário Oficial. Em caso de aprovação do pedido de credenciamento a instituição de ensino poderá começar a oferecer os cursos solicitados imediatamente após a publicação no DOE e passará a ser supervisionada por técnico da Diretoria de Ensino da região onde fica sua sede, devendo 6 meses antes do término de sua autorização solicitar credenciamento. No caso da reprovação deve a instituição providenciar todos os pedidos e acatar as orientações e sugestões dadas pelo CEE no parecer final e solicitar novo pedido de credenciamento.

3. Considerações Finais

Podemos afirmar que há a preocupação por parte do Conselho Estadual de São Paulo de determinar, através de pareceres, deliberações e indicações, os procedimentos necessários para o credenciamento das instituições educacionais interessadas em oferecer cursos profissionais técnicos de nível médio na modalidade de Educação a Distância.

A lacuna deixada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), que destinou apenas o artigo 80 para a normatização da EAD, foi totalmente preenchida pelos documentos aprovados e divulgados pelo CEE/SP.

Percebe-se ainda que a instituição de ensino tem à sua disposição vasto material legal para subsidiar suas ações e conseguir o credenciamento necessário para a autorização de seus cursos, em contrapartida é nítida a garantia por parte do aluno da seriedade desta aprovação junto ao CEE, basta se atentar em todos os itens que são avaliados e em todos os procedimentos tomados antes da instituição efetivamente ter o aval para começar a oferecer seus cursos à população.

4. Referências Bibliográficas

1. Neto, FJDSL. Regulamentação da educação a distância: caminhos e descaminhos. São Paulo: Edições Loyola; 2003.
2. Anuário Brasileiro Estatístico de Educação Aberta e a Distância – ABRAED. São Paulo: Instituto Monitor; 2008.
3. Gutierrez, F, P, D. A mediação pedagógica – educação a distância alternativa. Campinas: Papyrus; 1994.
4. Conselho Estadual de Educação de São Paulo. Pareceres, Deliberações e Indicações; 1996 a 2009.